



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 106696/20

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU

RESPONSÁVEL: VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANKO

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 244/21 – PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2019. Manifestações uniformes.
Regularidade das contas.

RELATÓRIO E PROPOSTA DE DECISÃO

Trata-se da prestação de contas da senhora VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANKO, Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU no exercício de 2019.

Acompanhando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal (peça 18) e do Ministério Público de Contas (peça 19), proponho que o Tribunal, com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição da República, no artigo 75, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, **julgue regulares** as presentes contas.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **ACORDAM** os membros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, **por unanimidade**, nos termos propostos pelo Relator, Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, **julgar regulares** as contas da senhora VANDIRA RODRIGUES DE OLIVEIRA MANKO, Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NOVA CANTU no exercício de 2019.

Integraram o *quorum* os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 11 de fevereiro de 2021 – Sessão Virtual n.º 1.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente